

Ver

<https://portal.oa.pt/publicacoes/informacao-juridica/direito-nacional/estatutos/estatuto-das-ipss/>

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ARQUIVADO
 95
 BJA 72
 07.106 12.24

**ESTATUTOS DA
 "NORTE CRESCENTE – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL"**

Capítulo I

Denominação, natureza, sede, duração e fins

Artigo 1º

A Associação denomina-se "Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local", adiante designada por Associação, é uma associação de promoção e desenvolvimento local e considerada uma instituição particular de solidariedade social (IPPS) sem fins lucrativos.

Artigo 2º

A Associação tem a sua sede na Quinta do Norte, Rua do Monte Alegre s/n, 9545 – 148 Vila de Capelas, freguesia de Vila de Capelas, concelho de Ponta Delgada.

Artigo 3º

A Associação tem por objetivos o desenvolvimento integrado das freguesias da costa norte do concelho de Ponta Delgada e em especial a promoção de ações nas áreas: social, cultural, desportiva, económica, ambiental, juvenil, turística, artesanato e agrícola.

Artigo 4º

Para concretizar desse objetivo, a Associação poderá realizar, entre outras, a:

- a) Elaboração de estudos e projetos;
- b) Promoção de ações de formação;
- c) Organização de novas atividades, empreendimentos e empresas, tendo em vista o aproveitamento das potencialidades locais;
- d) Apresentação de candidaturas a programas nacionais, regionais ou de âmbito comunitário, destinados a apoiar o desenvolvimento local em todas as suas facetas;
- e) Promoção, estímulo e dinamização das capacidades de investimento e envolvimento locais e regionais;
- f) Utilização de processos de Informação e comunicação atualizadas, assim como a participação em redes regionais, nacionais e transnacionais de divulgação de experiências de desenvolvimento local;
- g) Participação em associações, federações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas coletivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente à prossecução dos fins da Associação;

- h) Promoção de projetos educativos, atividades lúdicas pedagógicas, ocupação estruturada de tempos livres, individualmente ou em parceria com outras instituições, no sentido de incentivar a aquisição de hábitos saudáveis de vida, mudança de atitudes, formação, informação e adoção de novos comportamentos por parte das crianças, adolescentes e jovens;
- i) Apresentação de iniciativas visando a valorização, preservação e divulgação do património natural e cultural, em ambas as vertentes material e imaterial;
- j) Promoção, individualmente ou em parceria com outras instituições de ações culturais;
- k) Promoção exterior dos recursos endógenos, atividades, potencialidades e localidades da área de intervenção da Associação;
- l) Participação em atividades que promovam a prática desportiva;
- m) Promoção da atividade empresarial e aproveitamento das potencialidades turísticas da área de intervenção;
- n) Organização de iniciativas que visam a integração social.

Artigo 5º

O património da Associação, é constituído por todos os bens e valores que venham a ser afetados adquiridos, e cuja realização serão de considerar nomeadamente as seguintes receitas:

- a) Os subsídios eventuais ou permanentes que lhe venham a ser concedidos;
- b) As doações e legados, ainda que condicionais ou onerosos, desde que a condição ou encargo não contrariem os fins associativos;
- c) As receitas provenientes da sua prestação de serviços ou produção de bens ou alugues de equipamentos;
- d) As demais receitas provenientes da sua atividade.

Capítulo II

Dos associados, direitos e deveres

Artigo 6º

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares e coletivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que não tenham finalidades lucrativas, se identifiquem com os princípios e objetivos da Associação, e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.
2. A admissão dos associados é da competência da Direção, mediante proposta subscrita pelo candidato interessado e por um proponente, obrigatoriamente um sócio da Associação no pleno gozo dos direitos perante esta.
3. A admissão como associado efetivo está condicionado ao pagamento prévio da joia, quota mensal, em montante a fixar pela Assembleia-Geral.
4. A representação dos associados de natureza coletiva competirá à pessoa singular que for designada pelos órgãos estatutariamente competentes desses associados.

Artigo 7º

1. São direitos dos Associados efetivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo oitavo.
 - d) Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e com antecedência mínima de sete dias, e se verifique um interesse pessoal, direito e legítimo.
2. Os direitos referidos na alínea b) do número anterior só poderão ser exercidos pelos associados maiores de dezoito anos.

Artigo 8º

São deveres dos Associados efetivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos maiores de dezoito anos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos tratando-se de associados efetivos maiores de dezoito anos.

Artigo 9º

São associados honorários da Associação todas as pessoas que através de serviços ou donativos deem contribuição relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e aclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

1. São direitos e deveres dos associados honorários todos os concedidos aos associados efetivos, exceto o de votar e ser eleito para qualquer cargo associativo.
2. São deveres dos associados honorários todos os que impedem sobre os associados efetivos, exceto de pagar a joia e quota.

Artigo 11º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo oitavo ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até noventa dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) do número um só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo sétimo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de nove meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo sétimo, podendo, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de associados não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pediram a sua exoneração;
 - b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo de quinze dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da Associação.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo-se proceder à sua eleição no mês de dezembro do último ano a cada triénio.
2. Os corpos gerentes devem ter pelo menos setenta por cento dos seus membros associados até trinta anos.

3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas nesse caso e perante efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

2. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 21º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados das responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta

dirigida ao presidente de mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida. Todavia, cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e, ao mesmo tempo, a assinatura do associado ser reconhecida notarialmente.

Artigo 24º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros gerentes ou pelos membros da respetiva mesa, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e três suplentes.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

1. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia.

2. Compete à mesa da Assembleia Geral representar a respetiva Assembleia e designadamente:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 27º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 28º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta de abril de cada ano para discussão e votação de relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como, do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até quinze de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e caso a mesa da Assembleia Geral entenda ser necessário, pode também mandar publicar anúncio num jornal da área da sede da Associação, na sede e em outros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com o direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigésimo sétimo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os associados.
3. No caso da alínea e) do artigo vigésimo sétimo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuladas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III
Da Direção
Artigo 33º

1. A direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo elemento designado pela Direção.

Artigo 34º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 35º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção.
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente;

- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;

Artigo 37º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 38º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção nas respetivas atribuições e ainda exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 39º

A Direção reunirá sempre que se julgar conveniente por convocação do Presidente o, obrigatoriamente, de pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 40º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 41º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efetivos à medida que cederam vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 42º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões de órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 43º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 44º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV Disposição Diversas

Artigo 45º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) Às participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Quaisquer outras receitas não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

Artigo 46º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 47º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 48º

Durante o prazo máximo de dois anos (a contar da data da aprovação dos presentes estatutos) e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos gerentes nos termos estatutários, a Associação será dirigida por uma comissão instaladora composta pelos membros fundadores.

João Miguel da Silva Ruf
Francina Isabel Soares Gomes Pereira
O Notário, João Paulo Marques Rosa